



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MINUTA

MARIANA
ARAÚJO
DINIZ DE
AZEVEDO
05/12/2023 12:30

MARIA DO
SOCORRO
SILVA DE
ARAÚJO
05/12/2023 12:56

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DE BENS IMÓVEIS URBANOS PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS CONTRAPARTIDAS DOS ESPAÇOS FÍSICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE E AO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E CONGENERES, JUNTO AO COMPLEXO JUDICIÁRIO TRABALHISTA MINISTRO FRANCISCO FAUSTO (CJTMFF) E AO FÓRUM TRABALHISTA DE MOSSORÓ (FTM), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E A EMPRESA xxxxxxxxxx.

CONTRATO TRT/CLC Nº XXX/2023

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, CEP 59063-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente, **ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS**, portador da Matrícula Funcional nº 308.21.0012, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pela **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade de nº. **XXXXXXXXXX** - **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no **PROAD TRT nº 3502/2022**, mediante **Dispensa Eletrônica n. xx/xx**, com critério de julgamento menor preço por grupo, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e nº 73/2022, Resolução CSJT nº 356/2023 e demais legislação aplicável, celebram o presente contrato de serviços de elaboração de laudos técnicos de avaliações de bens imóveis urbanos, para fins de determinação do valor de mercado verificável para uso (contrapartidas) de espaços físicos destinados à exploração por instituições financeiras, entidade representativa de classe e ao comércio de alimentos e congêneres, junto ao Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - CJTMFF e ao Fórum Trabalhista de Mossoró - FTM, mediante outorga de cessão de uso a título precário e oneroso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de elaboração de laudos técnicos de avaliações de bens imóveis urbanos, em conformidade com a ABNT NBR 14653 e suas partes, para fins de determinação do valor de mercado verificável para uso (contrapartidas) de espaços físicos destinados à exploração por instituições financeiras, entidade representativa de classe (associação), ou ao comércio de alimentos e congêneres (restaurante e lanchonete), junto ao Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - CJTMFF e ao Fórum Trabalhista de Mossoró - FTM, em Natal/RN e Mossoró/RN,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

respectivamente, mediante outorga de cessão de uso a título precário e oneroso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os espaços destinados à exploração por instituições financeiras, entidade representativa de classe (associação), ou ao comércio de alimentos e congêneres (restaurante e lanchonete) situam-se nas respectivas Unidades, cujos endereços listam-se na sequência:

- a) Avenida Capitão-Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59.063-900, para o Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - CJTMFF.
- b) Alameda das Carnaubeiras, 833 - Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP 59.625-410, para o Fórum Trabalhista de Mossoró.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha Orçamentária;
- Anexo III - Plantas
- Anexo IV - Declaração de conhecimento prévio
- Anexo V- Nota de Empenho 2023NEXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação ocorrerá em 8 itens distribuídos em 2 grupos e engloba as seguintes disposições e condições gerais, devendo atender às disposições contidas no **tópico 3** do Termo de Referência – Anexo I do presente instrumento:

Grupo	Item	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Laudo técnico de avaliação de bem imóvel urbano, em conformidade com a ABNT NBR 14653 e suas partes, para fins de determinação do valor de mercado verificável para uso (contrapartida) de espaço físico destinado à exploração (utilização) por instituição financeira e situado junto ao Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - CJTMFF, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59.063-900, medindo 276,98 m2 de área (conforme plantas, anexas ao Termo de Referência)	Unidade	1
	2	Laudo técnico de avaliação de bem imóvel urbano, em conformidade com a ABNT NBR 14653 e suas partes, para fins de determinação do valor de mercado verificável para uso (contrapartida) de espaço físico destinado à exploração (utilização) por instituição financeira (Posto de Atendimento Eletrônico - PAE, ou Automated Teller Machine - ATM, ou Terminal de Autoatendimento, ou Caixa Eletrônico), e situado junto ao Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto -	Unidade	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

		CJTMFF, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59.063-900, medindo 3,00 m2 de área (conforme plantas, anexas ao Termo de Referência)		
	3	Laudo técnico de avaliação de bem imóvel urbano, em conformidade com a ABNT NBR 14653 e suas partes, para fins de determinação do valor de mercado verificável para uso (contrapartida) de espaço físico destinado ao comércio de alimentos e congêneres (restaurante) e situado junto ao Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - CJTMFF, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59.063-900, medindo 78,96 m2 de área (conforme plantas, anexas ao Termo de Referência)	Unidade	1
	4	Laudo técnico de avaliação de bem imóvel urbano, em conformidade com a ABNT NBR 14653 e suas partes, para fins de determinação do valor de mercado verificável para uso (contrapartida) de espaço físico destinado ao comércio de alimentos e congêneres (lanchonete) e situado junto ao Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - CJTMFF, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59.063-900, medindo 19,42 m2 de área (conforme plantas, anexas ao Termo de Referência)	Unidade	1
	5	Laudo técnico de avaliação de bem imóvel urbano, em conformidade com a ABNT NBR 14653 e suas partes, para fins de determinação do valor de mercado verificável para uso (contrapartida) de espaço físico destinado à exploração (utilização) por entidade representativa de classe (associação) e situado junto ao Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - CJTMFF, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59.063-900, medindo 56,51 m2 de área (conforme plantas, anexas ao Termo de Referência).	Unidade	1
2	6	Laudo técnico de avaliação de bem imóvel urbano, em conformidade com a ABNT NBR 14653 e suas partes, para fins de determinação do valor de mercado verificável para uso (contrapartida) de espaço físico destinado à exploração (utilização) por instituição financeira e situado junto ao Fórum Trabalhista de Mossoró - FTM, na Alameda das Carinaubeiras, 833 - Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP 59.625-410, medindo 223,50 m2 de área (conforme plantas, anexas ao Termo de Referência).	Unidade	1
	7	Laudo técnico de avaliação de bem imóvel urbano, em conformidade com a ABNT NBR 14653 e suas partes, para fins de determinação do valor de mercado verificável para uso (contrapartida) de espaço físico destinado à exploração (utilização) por instituição financeira e situado junto ao Fórum Trabalhista de Mossoró - FTM, na Alameda das Carinaubeiras, 833 - Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP 59.625-410, medindo 123,50 m2 de área (conforme plantas, anexas ao Termo de Referência).	Unidade	1
	8	Laudo técnico de avaliação de bem imóvel urbano, em conformidade com a ABNT NBR 14653 e suas partes, para fins de determinação do valor de mercado verificável para uso (contrapartida) de espaço físico destinado ao comércio de alimentos e congêneres (lanchonete) e situado junto ao Fórum	Unidade	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

		Trabalhista de Mossoró - FTM, na Alameda das Carinaubeiras, 833 - Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP 59.625-410, medindo 7,92 m2 de área		
--	--	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os laudos de avaliações se reservam à determinação do valor de mercado verificável para uso (contrapartida) dos correspondentes espaços físicos, mediante outorga de cessão de uso a título precário e oneroso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, os quais se destinam à exploração por instituições financeiras, entidade representativa de classe (associação), ou ao comércio de alimentos e congêneres e deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores das locações deverão ser fixados de acordo com o mercado imobiliário local, por meio de laudo de avaliação. Para avaliação das locações deverá ser utilizado o método comparativo direto de dados de mercado locativo. No entanto, mediante justificativa do avaliador poderá ser adotada outra metodologia prevista na NBR 14653 e suas partes, desde que se obtenha a anuência da equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Mediante justificativa do avaliador, quando não for possível a elaboração de laudo de avaliação de valor da cessão pelo método comparativo direto, poderá ser elaborada avaliação com o valor da venda, e a partir do resultado obtido, se extrair o valor da contrapartida, como um percentual devidamente justificado, desde que seja expressamente autorizado pela equipe de fiscalização do TRT da 21ª Região

PARÁGRAFO QUARTO

A coleta de dados relativos à avaliação far-se-á por meio de pesquisa de mercado, mediante consulta a: corretores de imóveis; prefeituras; cartórios; corretores locais; anúncios classificados em jornais; revistas e periódicos especializados; base de dados dos sistemas corporativos da Secretaria do Patrimônio da União - SPU; e outras fontes pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado em consonância com as disposições contidas no **tópico 5** do Termo de Referência – Anexo I do presente instrumento, devendo observar os seguintes prazos para a realização dos serviços e entrega dos laudos técnicos de avaliações:

- a) **75 (setenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviços a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA do **CONTRATANTE**, para os itens do Grupo, junto ao Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - CJTMFF, em Natal/RN;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- b) **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA do **CONTRATANTE**, para os itens do Grupo 2, junto ao Fórum Trabalhista de Mossoró - FTM, em Mossoró/RN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá submeter previamente à aprovação do contratante eventuais ajustes no prazo de execução, inclusive qualquer modificação nas metodologias de trabalho originalmente previstas, de modo a permitir-lhe a comprovação da necessidade de alteração e de mantê-lo perfeitamente informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da nova lei de licitações e contratos, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com os arts. 22 a 26 do Decreto nº 11.246/2022 e na forma estabelecida nos **tópicos 7.22 a 7.28** do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, o objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente - em até 10 (dez) dias úteis**, pelo fiscal técnico e administrativo, **mediante termos detalhados**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. O aludido prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da **CONTRATADA** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

a.1) O fiscal técnico (integrante da área técnica do TRT da 21ª Região) do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, observando-se quando da respectiva análise, nos limites de suas atribuições e competências, bem como de seus conhecimentos, o enquadramento do laudo analisado ao que preconiza a norma brasileira de avaliação de bens - ABNT NBR 14653 -, e, independentemente da metodologia adotada no correspondente laudo de avaliação, no que couber, aos aspectos elencados nos incisos I a X do art. 67, § 2º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

da Instrução Normativa nº 5, de 28/11/2018, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

a.2) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

a.3) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

a.4) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) **Definitivamente - em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado e circunstanciado.

b.1) Será emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

b.2) Serão analisados os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a fiscalização deste **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DO CONTRATO

O custo global para a elaboração dos laudos técnicos de avaliação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), o qual assim se subdivide:

(a) R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxx) para os itens do Grupo 1, junto ao Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - CJTMFF, em Natal/RN e

(b) R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxx) para os itens do Grupo 2, junto ao Fórum Trabalhista de Mossoró - FTM, em Mossoró/RN.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o interregno de um ano (com data-base vinculada à data do orçamento estimado) e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, por este **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que porventura venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Somente poderão ser consideradas para efeito de medição, aceitação e pagamento a efetiva realização da integralidade dos serviços objeto do contrato, devendo ser observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para liquidação da despesa, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente (prorrogáveis por igual período), nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, respeitada a rigorosa correspondência com as diretrizes constantes **nos tópicos 7.1 a 7.15** do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A integralidade do pagamento tem por referência os serviços prestados por cada grupo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato será atendida com recursos orçamentários a serem consignados ao **CONTRATANTE**, PTRES **xxxxxxxxxx**, Nota de Empenho **xxxxxxxxxx** emitida em **xxxxxxxxxx**, Natureza da Despesa **xxxxxxxxxx**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa (que ocorrerá no prazo de 5 dias úteis do recebimento da nota fiscal), nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. As demais condições a ele inerente encontram-se definidas nos tópicos **7.16 a 7.21** do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A regularidade fiscal e trabalhista traduz-se na detenção das seguintes certidões atualizadas:

- I - Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO

Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente a:

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS-PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96;
- II - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 175/2020, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISSQN), devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal.

PARÁGRAFO SEXTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive o demonstrativo dos serviços executados, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, inclusive como medida cautelar, as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação da TR (Taxa de Referência), *pro rata die*. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO

A **CONTRATADA** deverá atender a todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento do **CONTRATANTE**, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em especial, à necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis automaticamente, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, afora outras, não previstas no presente contrato mas que por lei lhe couberem, as citadas abaixo e as constantes do Termo de Referência – Anexo I deste contrato, mormente nos **sub-tópicos 6.31 a 6.41**:

- I - Executar os serviços de acordo com as normas e regulamentações técnicas específicas aplicáveis ao objeto contratado e com as demais recomendações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato;
- II - Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no **Tópico 4.1** do Termo de Referência – Anexo I deste contrato;
- III - Designar preposto para atuar como seu representante legal e administrativo durante a vigência do contrato;
- IV - Observar toda a legislação, normas e regulamentos atinentes aos serviços contratados, especialmente aquelas referenciadas nos **tópicos 6.19 a 6.28** do Termo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Referência – Anexo I deste contrato;

V - Observar as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas referenciadas nos **tópicos 6.29 a 6.30** do Termo de Referência – Anexo I deste contrato;

VI - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

VII - Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;

VIII - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011;

IX - Não ter em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/1999);

X - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

XI - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assim como recuperar ou limpar, deixando-as no seu estado original as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho que, como resultado de suas operações venha a prejudicar ou sujar;

XII - Abster-se de contratar para atuarem neste contrato empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 21ª Região (art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça);

XIII - Abster-se de colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º da Resolução 156/12 – CNJ);

XIV - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

XV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

XVI - Empregar como força de trabalho durante todas as fases de execução do objeto, um percentual não inferior a 2% (dois por cento) em relação ao número total de trabalhadores alocados, de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, em consonância com as Resoluções nº 70/2010, do Conselho Superior da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Justiça do Trabalho e nº 114/2010 do CNJ;

XVII - Informar previamente ao **CONTRATANTE** as identificações (nomes e demais dados pertinentes) de seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, que ingressarão nas dependências da sede do **CONTRATANTE** para prestação de serviços.

XVIII - Disponibilizar para o **CONTRATANTE**, os números de telefone e os endereços físico e de correio eletrônico da empresa para contato em caso de necessidade de intervenções técnicas corretivas ou de prestação de garantia, comunicando de imediato ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações sobre esses dados.

XIX - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

XXI - Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item XXII acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

XXII - Atender a todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e, em especial, a necessidade de cadastramento prévio no portal do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das respectivas faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá dar ensejo à rescisão do contrato e à execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das penalidades previstas na lei e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, a substituição de pessoal, empregados ou não, que estejam obstruindo a realização do contrato, ou que estejam atentando contra o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO QUINTO

A Administração rejeitará no todo ou em parte o objeto e/ou os serviços correlatos feitos em desacordo com este contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATANTE**, afora as previstas no Termo de Referência – Anexo I deste contrato, mormente nos **subtópicos 6.42 a 6.48**, e outras que por lei lhe couberem:

- I - Fornecer documentos, plantas ou leiautes, especificações de referência, orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à realização dos serviços e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;
- II - Designar, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- III - Autorizar o início da execução dos serviços, através da emissão da respectiva ordem de serviço pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura-CEA;
- IV - Realizar a fiscalização do objeto e dos serviços correlatos, diretamente por intermédio de servidores do quadro técnico da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA do **CONTRATANTE** ou por profissional ou empresa contratada para esse fim, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta deste contrato;
- V - Receber os serviços provisória e definitivamente, nos termos da Cláusula Quarta do presente contrato;
- VI - Promover a execução dos serviços auxiliares necessários à prestação quando alheios ao objeto contratado;
- VII - No caso de comprovação de irregularidades, aplicar as punições e sanções devidas à **CONTRATADA**, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados;
- VIII - Efetuar o pagamento das faturas no prazo estabelecido neste contrato;
- IX - Encaminhar à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças - COF a documentação que relacione as importâncias relativas a multas aplicadas contra à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as diretrizes dos art. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, devendo seguir o modelo de gestão e as atividades de fiscalização discriminadas nos **tópicos 6.1 a 6.18** do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguinte sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV) **Multa**, nos seguintes termos:

- a) **Moratória de 0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na conclusão de serviços, ou qualquer de suas partes, em relação aos prazos estipulados, limitada a 9% (nove por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 descaracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT da 21ª Região, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista na alínea “d”;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- b) **Moratória de 0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado relativo à correção de falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela fiscalização durante a sua realização, em relação aos prazos estipulados, limitada a 9% (nove por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT da 21ª Região, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista na alínea abaixo;
- c) **Moratória de 0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2% (dois por cento), pelo atraso no cumprimento de outras obrigações previstas no Termo de Referência, que fixem expressamente prazo de atendimento.
- d) **Compensatória, de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou parcial, sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar;
- e) **Compensatória, de 2% (dois por cento)** do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o contratante poderá aplicar à contratada outras sanções, cumulativamente, previstas na legislação pertinente, elencadas e detalhadas no instrumento convocatório ou no contrato, ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

PARÁGRAFO QUARTO

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e os dispostos nos arts. 166 a 168 para todas as penalidades, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO NONO

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**, sendo condição essencial para essa aprovação, a comprovação de capacidade técnica da subcontratada para a realização dos serviços a serem subcontratados, atendidas, proporcional e especificamente, as mesmas condições previstas nos **sub-tópicos 8.7 a 8.8** (Habilitação técnica) do Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responderá perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de subcontratação parcial dos serviços, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o subcontratado deverá providenciar, se necessário, junto ao CREA ou CAU, a ART ou RRT referente à co-responsabilidade técnica pelos serviços subcontratados, em conformidade com a legislação específica

PARÁGRAFO QUARTO

Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUINTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos da habilitação exigidos na Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato, podendo ser extinto, caso restrinja a capacidade da empresa de concluir o contrato (art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATANTE**, regulamentado pelo Ato TRT21-GP nº 249/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro do escopo deste contrato e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**.

V - Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso um governo ou uma autoridade pública exija acesso aos dados pessoais sob o controle do **CONTRATANTE** e aos quais a **CONTRATADA** tenha acesso em virtude do presente contrato, esta notificará aquele antes da divulgação, a menos que seja proibido por lei.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Eventual reparação de danos aos titulares de dados pessoais observará o disposto nos artigos 42 a 45 da LGPD (Seção III - Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos).

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstos sob este Contrato; ou se terminada a relação contratual entre as Partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito ao **CONTRATANTE** a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CONTRATADA perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a sua política de privacidade, caso a possua.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada em autos próprios, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art.137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do art.137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO

A extinção determinada por ato unilateral desta Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste Contrato, nas consequências previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Os Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, de de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CONTRATO TRT/CLC Nº /2023
PROAD TRT nº 3502/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023

ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha Orçamentária;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- Anexo III - Plantas
- Anexo IV - Declaração de conhecimento prévio
- Anexo V- Nota de Empenho 2023NEXXXXXX.